ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc.: SDS . Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061)225-3631- Brasília - DF

LEI Nº 2258 de 08 de julho de 1999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino particulares e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições particulares de ensino de 1º, 2º, 3º Graus e Cursos profissionalizantes.

Art. 2º- O Município poderá permutar todo o valor do ISS (Imposto Sobre Serviços), que terá direito das instituições de ensino por bolsas de estudos, que serão distribuídas entre funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como seus filhos e deficientes físicos comprovadamente carente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal